



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: VETO TOTAL Nº 004/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 087/2024

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 087/2024, de autoria do vereador Izac Queiroz, que *Dispõe sobre denominação de via pública - RUA ANGELO PONTINI, e dá outras providências*, neste Município, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal, conforme fundamentos constantes da Mensagem nº 033/2024, aposta junto ao **VETO Nº 004/2024**, em tramitação nesta Casa.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

**§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. “**

Dessa forma, o Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

### II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve-se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003600320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

(...)

XVIII – conhecer do veto e sobre ele deliberar;”

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Pois bem.

De acordo com a mensagem tombada sob o n. 033/2024 do Gabinete do Prefeito do Município de Guarapari, encaminhada a esta Casa de Leis, “a proposta de lei foi submetida à Supervisão do Cadastro Técnico Municipal (SCTM), a qual manifestou-se contrária à referência utilizada na proposição, eis que, a via pública indicada na proposição não é apenas conhecida, na verdade, foi nominada por força da Lei Nº. 2415/2004.”

Sendo assim, em análise ao texto de Lei que atualmente denomina o logradouro público municipal objeto do Projeto de Lei em questão, qual seja, Lei nº 2415/2004, verifico que assiste razão ao Cadastro Técnico Municipal, uma vez que tal rua não somente conhecida, mas de fato legalmente nominada como Manoel Gomes Paula.

Ressalto, ainda, que pelo fato do texto trazer em seu corpo que a rua era apenas “conhecida” pela referida denominação, esta comissão, ao analisar o Projeto, acabou por desconsiderar outro vício que ordem técnica que acomete a matéria, qual seja, a falta da inclusão da cláusula de revogação expressa.

Como é cediço, a Lei Complementar nº 095/1998 que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*, ao regular sobre a redação das cláusulas de revogação em textos normativos, estabelece o seguinte:

*Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, **expressamente**, as leis ou disposições legais revogadas.*

No entanto, como é possível verificar, a proposta de lei, ora em análise, não mencionou de forma expressa a revogação da Lei que atualmente denomina o logradouro público que seria objeto de nova denominação, impondo defeito de ordem técnica à matéria, estando a sua redação em desacordo com o dispositivo supramencionado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Importante mencionar que nesta fase do processo legislativo já não cabe mais retificação da matéria, restando inviável qualquer tipo de adequação ou modificação.

Assim sendo, em conformidade com as razões apresentadas alhures, opino pela **MANUTENÇÃO** do **VETO TOTAL Nº 004/2024** ao **Projeto de Lei 087/2024**.

É o nosso parecer.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **VETO TOTAL Nº 004/2024** ao **Projeto de Lei 087/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** a sua **MANUTENÇÃO**.

Sala das Comissões, em 13 de AGOSTO de 2024.

**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JUNIOR**  
MEMBRO

**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

